

efeitos *interna corporis*, conferem-lhes flexibilidade própria e supletividade adequada para poderem ser moldadas pela dinâmica do jogo político e do funcionamento da instituição parlamentar.

A sua aplicação rígida pode e deve ceder, assim, perante a utilização de mecanismos que simplifiquem o processo legislativo e facilitem a busca de consensos entre os intervenientes parlamentares.

Também os princípios da celeridade e economia processual justificam que as bancadas parlamentares se empenhem, a bem da estabilidade financeira dos ciclos orçamentais, na obtenção de acordos quanto ao aperfeiçoamento da programação e elaboração orçamental, dentro do espírito de diálogo que deve animar o confronto de ideias e correntes de opinião ao nível parlamentar.

Há disponibilidade para a preparação de propostas de alteração à proposta de lei orçamental suscetíveis de concitar acordo entre as bancadas parlamentares, sem prejuízo da deliberação definitiva do Plenário e do direito individual de qualquer Deputado de propor alterações que não reúnam consenso à partida.

Julga-se que o mecanismo mais apropriado para se alcançar o objetivo descrito é o da constituição de uma comissão eventual com tal incumbência, para trabalhar durante a fase da discussão e votação na especialidade, com o que se poupará tempo e se emprestará maior eficácia aos trabalhos de debate e votação do Orçamento Geral do Estado.

A constituição de uma comissão eventual com tal finalidade tem ainda a vantagem de compensar a regra da discussão e votação de propostas de alteração no Plenário, contra a tendência, que se verifica em muitos parlamentos, de transferir para as comissões esses debates e votações sectoriais.

O procedimento acolhido compagina-se, finalmente, com a natureza supletiva da norma regimental sobre a organização do debate na especialidade da proposta de lei orçamental, que deixa ao Presidente do Parlamento Nacional e à Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares suficiente margem de manobra para a racionalização da atribuição e gestão dos tempos de uso da palavra.

Reedita-se, assim, a experiência, bem sucedida, da constituição, no âmbito do debate orçamental parlamentar do ano transato, de comissão *ad hoc* com contornos semelhantes às da comissão eventual que agora se cria, embora desta vez com integração obrigatória dos membros da Comissão de Finanças Públicas.

Deliberação do Parlamento Nacional n.º 2/2013

Constituição de uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 10/III(2ª) - Orçamento Geral do Estado para 2014

Com ressalva das normas regimentais que reproduzam disposições constitucionais, as características peculiares daquelas normas, essencialmente disciplinadoras, organizativas e com

Assim, o Parlamento Nacional delibera, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Regimento do Parlamento Nacional, o seguinte:

Artigo 1º **Objeto**

É constituída uma Comissão Eventual para a Recolha e Análise de Propostas de Alteração Consensuais à Proposta de Lei n.º 10/III(2ª) - Orçamento Geral do Estado para 2014, doravante

designada por “Comissão”, inserida na fase processual da discussão e votação na especialidade, com a finalidade de:

- a) Recolher, debater, aprovar e compilar propostas de alteração que resultem de consenso e iniciem a sua aprovação em Plenário;
- b) Aperfeiçoar a estrutura e o conteúdo do Orçamento Geral do Estado para 2014, formulando as propostas técnicas que julgue adequadas.

Artigo 2º
Duração do mandato

A missão da Comissão inicia-se com a primeira reunião marcada para a discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei nº 10/III (2ª) e termina o mais tardar no terceiro dia seguinte, podendo os seus trabalhos prorrogar-se por mais um ou dois dias consecutivos, consoante seja consensualmente julgado mais adequado.

Artigo 3º
Composição e presidência

1 - A Comissão é composta por todos os onze membros da Comissão de Finanças Públicas, bem como pelos seguintes membros:

- a) O Presidente e os Vice-Presidentes do Parlamento Nacional;
- b) Seis representantes da bancada parlamentar da FRETILIN, dois representantes da bancada parlamentar do CNRT, um representante da bancada parlamentar do PD e um representante da bancada parlamentar da Frente-Mudança, escolhidos pelas respetivas direções;
- c) Os presidentes das restantes seis comissões especializadas permanentes ou os respetivos vice-presidentes, quando em substituição daqueles.

2 – A Comissão é presidida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, por um dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.

3 – Os membros do Governo participam nos trabalhos da Comissão, sem direito a voto, consoante as áreas que tutelem, com a presença constante, sempre que possível, do Primeiro-Ministro e da Ministra das Finanças.

Artigo 4º
Reuniões

1 - Para a prossecução do seu objetivo, a Comissão reúne consecutivamente durante as datas mencionadas no artigo 2º, incluindo-se os dias de reunião no prazo de dez dias a que se refere o nº 1 do artigo 167º do Regimento do Parlamento Nacional.

2 – As reuniões não são públicas, mas o Presidente promove,

no final de cada reunião, a prestação aos órgãos de comunicação social de informação resumida sobre os trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Artigo 5º
Quórum de deliberação

A Comissão delibera com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 6º
Deliberações

As deliberações da Comissão sobre a aceitação das propostas de alteração são tomadas por consenso, sob pena de não poderem ser submetidas à votação do Plenário como propostas indiciariamente consensuais da Comissão.

Artigo 7º
Apoio técnico e administrativo

1 – As reuniões da Comissão são secretariadas e assistidas pelos técnicos e assessores de apoio à Comissão de Finanças Públicas, à qual a Divisão de Apoio ao Plenário presta a devida colaboração.

2 – Nas reuniões da Comissão é permitida a participação de assessores, peritos e especialistas do Governo nas áreas cobertas pela proposta de lei orçamental.

Artigo 8º
Propostas de alteração

1 – As propostas de alteração aceites consensualmente pela Comissão são reunidas em texto único substitutivo, que é assinado pelo Presidente da Comissão e submetido ao Plenário para discussão e votação, acompanhado de um relatório sucinto sobre o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

2 – A aceitação do texto único substitutivo pela Comissão é tida por indiciária e carece de votação confirmativa no Plenário, que delibera em definitivo, após breve debate.

3 – A apresentação do texto único substitutivo pela Comissão ao Plenário não prejudica o direito de quaisquer Deputados apresentarem quaisquer outras propostas de alteração, com vista à sua discussão e votação nos termos regimentais aplicáveis.

Aprovada em 6 de Dezembro de 2013.

Publique-se

O Presidente do Parlamento Nacional,

Vicente da Silva Guterres